



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 6

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	53
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	54
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	64
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	66

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Despachos

Nas Peticões protocoladas sob os nºs 15.378/92, 15.304/92 e 15.183/92, nas quais ARNALDO INÁCIO DO CARMO, candidato a Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no pleito de 03/10/92, no Município de CAMARAJIBE, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de PERNAMBUCO que negou provimento a recurso interposto da sentença indeferitória de pedido de recontagem de votos e da diplomação dos candidatos eleitos naquele Município, o Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Vice-Presidente no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Nada a deferir".

Em, 31.12.92, às 13,5m.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.890 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (Bagé, No vo Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Bento Gonçalves, Guaíba, Vacaria, Gravataí, Sant'Ana do Livramento e Alvorada),

Impetrantes : Diretórios Municipais do PL, PMDB, PDS, PDT, PTB, PT, PSDB, PFL, por seus Presidentes, Humberto Alves Gasso e outros Vereadores eleitos e a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul, por seu Presidente

Advogados : Drs. José Augusto Rodrigues e Paulo R. P. Miranda
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 14.868/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O que, na verdade, se questiona são atos de Juízes Eleitorais, ainda que fundados em orientação do TRE/RS - qua, a ser reputada como susceptível de impetração por Mandado de Segurança - já não o poderia ser, examinado, de há muito, o prazo de decadência: nego seguimento ao pedido, dada e manifesta incompetência do TSE para conhecer originariamente de MS contra ato de Juízes Eleitorais, determinando a remessa dos autos ao TRE/RS, para que dele decida, como entender de direito.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.890 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (Bagé, No vo Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Bento Gonçalves, Guaíba, Vacaria, Gravataí, Sant'Ana do Livramento e Alvorada),

Impetrantes : Diretórios Municipais do PL, PMDB, PDS, PDT, PTB, PT, PSDB, PFL, por seus Presidentes, Humberto Alves Gasso e outros Vereadores eleitos e a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul, por seu Presidente
Advogados : Drs. José Augusto Rodrigues e Paulo R. P. Miranda
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolos : 15.159/92, 15.297/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:
"Cumpra-se o despacho
Brasília, 30 de dezembro de 1992.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.903 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (108ª Zona - Sapucaia do Sul),

Impetrantes : Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu Presidente e os candidatos Manoel Ordeni de Araújo e outros Vereadores eleitos.

Advogado : Dr. Luiz Francisco Corrêa Barbosa
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 15.021/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O ato atribuído ao TRE é de maio de 1992, o que - a considerá-lo o objeto da segurança - redundaria em decadência do direito de impetrá-lo.

Quanto à coação atribuída ao Juiz Eleitoral, é patente a incompetência do TSE para dele conhecer originariamente.

Nego seguimento ao pedido e determino a remessa dos autos ao TRE/RS para que decida, como entender, da impetração contra o ato do Juiz Eleitoral.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.903 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (108ª Zona - Sapucaia do Sul),

Impetrantes : Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu Presidente e os candidatos Manoel Ordeni de Araújo e outros Vereadores eleitos.

Advogado : Dr. Luiz Francisco Corrêa Barbosa
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 15.104/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"A instrução telegráfica circular" é equívoca, ao caracterizando a coação imputável ao TRE. A expectativa de resultado desfavorável do TRE em Mandado de Segurança, que é da sua competência originária, não a desloca para o Tribunal Superior.

Mantenho o despacho de fl. 63.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.905 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (93ª Zona - Venâncio Aires),

Impetrantes : Coligação "Frente Progressista Venancioairense" - PDS/PFL/PDT/PTB e Rejane Rudiger Pastore e outros candidatos a Vereador.

Advogado : Dr. Luiz Francisco Corrêa Barbosa
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 15.023/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Solicitem-se informações urgentes sobre a existência e o teor da circular referido nos itens 9 e 10 da petição inicial: Vindas, decidi direi do pedido de liminar.

Brasília, 18 de dezembro de 1992

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.905 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (93ª Zona - Venâncio Aires),

Impetrantes : Coligação "Frente Progressista Venancioairense" - PDS/PFL/PDT/PTB e Rejane Rudiger Pastore e outros candidatos a Vereador.

Advogado : Dr. Luiz Francisco Corrêa Barbosa
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 15.156/92

O Exmo Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O teor da 'instrução telegráfica circular, é equívoca. De outro lado, a segurança denegada pelo TRE (MS 132/92) diz respeito à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul, ao passo que, na espécie, os requerentes questionaram sobre a composição da de Venâncio Aires.

O que resta, pois, como autoridade coatora é o Juiz Eleitoral; contra atos desta, não tem o TSE competência originária para conhecer da impetração.

Nego seguimento ao pedido, remetam-se os autos ao TRE/RS.

Brasília, 30 de dezembro de 1992

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1906 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (97ª Zona - Esteio),

Impetrantes : PDT e outros, Walter Volnei Rebello Piccione e outros candidatos a Vereador.
Advogado : Dr. Luiz Franciaco Corrêa Barbosa
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 15.024/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Solicitem-se informações urgentes ao TRE/RS sobre a existência e o teor da circular referida no item 8 da petição inicial: Vindas, de cidei do pedido liminar.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.906 - Cla. 2ª. - RIO GRANDE DO SUL (97ª Zona - Esteio),

Impetrantes : PDT e outros, Walter Volnei Rebello Piccione e outros candidatos a Vereador.
Advogado : Dr. Luiz Francisco Corrêa Barbosa
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 15.157/92

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O caso é similar ao do MS 1905. O teor da 'Instrução Telegráfica Circular' é equívoca, não permitindo situar nela a coação imputável ao TRE; por outro lado, para o mesmo fim processual, não se presta a decisão regional do MS 132/92, que é relativa a outro município.

Desse modo, faltando título e competência originária do TSE, nego seguimento ao pedido e determino a remessa dos autos ao TRE, que dele decidirá como entender de direito.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.930 - Cla. 2ª. - CEARÁ (90ª Zona - Parambu),

Impetrante : Marcelo Ferreira Moreira, Prefeito eleito.
Advogados : Dra. Jorge Mota e Carlos Monteiro
Protocolo : 29/93

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"É firme a jurisprudência do TSE quanto a não lhe tocar a competência originária para conhecer de Mandado de Segurança contra decisão individual do Juiz do TRE: assim se decidiu, por unanimidade, em caso

absoluto similar, quando o Tribunal não conheceu do MS 1557, Rel. o em. Ministro José Cândido, impetrado, como o presente, contra o deferimento, pelo Presidente do TRE/SP, de liminar de Medida Cautelar Inominada.

Desse modo - não obstante a sólida fundamentação de mérito da petição inicial - nego seguimento ao pedido, determinando a remessa dos autos ao TRE/CE, para o qual declino da competência

Brasília, 06 de janeiro de 1993.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Vice-Presidente no exercício da Presidência."

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 2001 Designar a servidora MARIA CRISTINA ALVES TERRA VAZ, Auxiliar Judiciário, para substituir DARCY RODRIGUES OLIVEIRA SANTANA, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, no período de 09 a 28 de fevereiro de 1993, em face das férias da titular.

Nº 2008

Designar a servidora LEILA SELMA TAVERNARD DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, para substituir ANA CRISTINA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, no período de 01 a 20 de março de 1993, em face das férias da titular.

Nº 2012

Designar a Bel. ZILMAR RIBEIRO FARIAS DE BANDEIRA, Auxiliar Judiciário, para substituir GLÓRIA JANE GALLI, no cargo de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, no período de 01 a 20 de fevereiro de 1993, em face das férias da titular.

Nº 2016

Designar a Bel. SONIA DE OLIVEIRA AMORIM, Técnico Judiciário, para substituir MARCELLO FONTOURA SOUTO MAIOR, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ROBERTO DELLA MANNA, no período de 03 a 22 de fevereiro de 1993, em face das férias da titular.

Nº 2022

Designar o Bel. ANDRÉ CALVO JÚNIOR, Técnico Judiciário, para substituir EDNALVA LIMA FREIRE DE CARVALHO, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ROBERTO DELLA MANNA, no período de 03 a 22 de fevereiro de 1993, em face das férias da titular.

ATO Nº 2055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Designar a servidora ELIZETE DE FRANÇA, Técnico Judiciário, para substituir MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Planejamento e Orçamento, código TST-DAS-101.4, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria Administrativa, no período de 28 de dezembro do corrente ano a 16 de janeiro de 1993, em face das férias da titular.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-46318/92.8

AUTORES : ANTONIO CARLOS COSTA E OUTRO

ADVOGADO: DR. GUSTAVO HENRIQUE C. BASTOS

RÉU : QUILOMBO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

D E S P A C H O

Abra-se "vista" às partes, sucessivamente, pelo prazo de dez (10) dias para, querendo, oferecer razões finais.

Intime-se mediante publicação.

Brasília, de dezembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Relator

PROCESSO Nº TST-AR-57819/92.6

AUTORA : LÚCIA FISH GUEDES PEREIRA

ADVOGADO: DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

RÉU : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

ADVOGADO:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA

Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR

Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS

Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 386.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 351.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 618.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 244.200,00	R\$ 120.120,00	R\$ 215.160,00	R\$ 244.200,00	R\$ 441.540,00
Aéreo	R\$ 609.840,00	R\$ 300.300,00	R\$ 609.840,00	R\$ 609.840,00	R\$ 1.104.180,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

regional ocorreria em 22.01.91, e o recurso foi apresentado na Junta de Conciliação e Julgamento em 30.01.91, somente chegando no TRT da 12ª Região em 04.02.91, após o término do octiduo legal (fls. 150/151).

O reclamante interpõe embargos (fls. 153/156), alegando ofensa ao art. 896 da CLT, sob o argumento de que a interposição do recurso na JCJ está amparada pelos provimentos nºs 3/88 e 1/92 da Corregedoria da 12ª Região, não podendo a parte ser prejudicada por ato do próprio Judiciário.

Embora o demandante sustente a validade da interposição do recurso de revista no protocolo da Junta de Conciliação e Julgamento, por força da orientação contida nos provimentos oriundos da Corregedoria, resulta inviável a aferição em torno da alegada ofensa ao art. 896 da CLT, tendo em vista que a egrégia Turma não analisou o tema à luz dos aludidos provimentos, restando ausente o indispensável prequestionamento. Cumpria à parte, no momento oportuno, opor embargos declaratórios a fim de obter pronunciamento da egrégia Turma acerca do disposto nos referidos atos da Corregedoria, viabilizando, dessa forma, a discussão do tema pela egrégia SDI.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-34.927/91.9

TRT-2ª REGIÃO

Embargante : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA

Advogada : Dra. Esther Ribeiro Gomes

Embargado : PAULO ALBINO DA FONSECA

Advogado : Dr. Marcus Vinícius L. Gomes

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao recurso de revista da demandada, ao fundamento de incidir na hipótese de prescrição quinquenal prevista na Constituição vigente, e não a bienal de que cuidava a CLT, porque, embora o contrato de trabalho tenha se iniciado e tido seu curso na vigência da anterior Carta Política, sua resilição se deu após a promulgação do novo texto constitucional (fls. 188/189).

A reclamada interpõe embargos (fls. 191/194), sustentando que a pretensão do autor já fora alcançada pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988. Indica como vulnerados os arts. 11 da CLT, 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Política, além de trazer arestos à divergência.

O entendimento paradigma transcrito às fls. 192 revela a existência de conflito de teses capaz de impulsionar o recurso, na medida em que alude à circunstância de a prescrição quinquenal, embora de aplicação imediata, não poder atingir as parcelas já alcançadas pelo biênio previsto no ordenamento jurídico anterior à nova Carta Política.

Ante o exposto, configurado o dissenso jurisprudencial, admitem-se os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-35.203/91.5

TRT da 9ª REGIÃO

Embargante : CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargada : SENILDA GONÇALVES VITORINO

Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

DESPACHO

Discute-se nos autos a contratação de trabalho por empresa interposta.

A egrégia Quarta Turma não conheceu da revista da 2ª reclamada (COPEL) ao fundamento de que a decisão regional estava em consonância com o Enunciado nº 256 desta Corte. Manteve, assim, o entendimento no sentido da nulidade do contrato de trabalho celebrado com a 1ª reclamada (ORBRAM), já que ausentes as hipóteses de temporariedade e exercício de atividades não essenciais à tomadora de serviços, previstas em lei para a locação de mão-de-obra, acarretando, conseqüentemente, a imposição de condenação solidária quanto ao pagamento das parcelas devidas por se considerar a primeira reclamada co-autora do ato, ilícito, nos termos do art. 1518 do Código Civil.

A segunda reclamada manifesta sua inconformidade por meio de embargos (fls. 205/207), sustentando que o não conhecimento de sua revista implicou ofensa ao art. 896 da CLT, pois o recurso tinha amparo em divergência jurisprudencial válida. Aduz, por outro lado, que o verbete nº 256 do TST tem sido objeto de discussões no âmbito desta Corte, com perspectivas de modificação.

Não obstante as alegações expendidas pela demandada, o recurso de revista efetivamente encontrava óbice ao conhecimento na alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. A conclusão adotada pela egrégia Corte a quo afeiçoa-se à orientação cristalizada no Enunciado nº 256, que traduz o entendimento predominante nesta Corte, segundo o qual é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, salvo nas hipóteses de serviço de vigilância ou de trabalho temporário, circunstâncias diversas da hipótese dos autos, conforme expressamente consignado na decisão regional.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-66.931/92.5

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno

Requerido : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO.

DESPACHO

Conforme se vê pelos documentos de fls. 49 a 74, juntados pelo próprio Requerente, o DC-038/92, do TRT da 10ª Região, cuja suspensão pleiteou na presente Reclamação, datada de 07.12.92 (fls. 8), a fim de que fosse admitida sua integração à lide e reaberta a instrução, foi julgado em 11.11.91 (fls. 49-52), tendo o acórdão respectivo sido publicado no DJU, Seção II, de 02.12.92 (fls. 74).

Está, portanto, prejudicada a liminar requerida às fls. 07/08, razão pela qual a indefiro.

Notifique-se o Requerido, para que preste as informações que tiver, no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

PROC. Nº TST-RC-67069/92.4

Requerente: ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS (Juíza do Trabalho Substituta)

Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Juíza do Trabalho Substituta, apresentou Reclamação Parcial contra ato do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ao fundamento de que na sessão de 11.12.92, realizada pelo citado Tribunal, para escolha da lista triplíce para promoção de Juiz Substituto do Trabalho a Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, houve ilegalidade, eis que dela participaram, com poderes de voto, os Juizes Classistas daquele Tribunal, o que fere frontalmente dispositivos de natureza constitucional e complementar. Traz a cotejo a decisão da RC nº 46.606/92.0, de 23.04.92, desta Corregedoria Geral, que entende sufragar tese no mesmo sentido de seu inconformismo.

Face ao exposto, requer seja liminarmente determinada a suspensão do processo de promoção de Juizes do Trabalho Substitutos para o cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e, no mérito, face a violação à legislação e à decisão do C. TST, seja tornado nulo o referido processo de promoção.

O despacho de fls. 12 indeferiu a liminar requerida ao argumento de que não foi feita, até então, nenhuma prova dos fatos alegados na inicial.

O TRT Requerido, pelo seu Presidente, prestou as informações devidas às fls. 14/16.

É o relatório.

DECISÃO

Conforme se vê pelas informações do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, ora Requerido, constatou ele que na sessão administrativa daquele Órgão, realizada a 11.12.92, e em que foi escolhida a lista triplíce para promoção de Juizes do Trabalho Substitutos para Juizes Presidentes de J.C.J., participaram e votaram os 2 (dois) Juizes Classistas do Tribunal, ficando assim viciado todo o processo de promoção, razão pela qual determinou a imediata suspensão da posse dos Juizes promovidos e designou nova sessão administrativa para o dia 19 de janeiro de 1993, a fim de ser reapreciada a matéria.

Sendo assim, e tendo em vista as providências tomadas pronta e oportunamente pelo digno Presidente do TRT Requerido, julgo prejudicada a presente Reclamação.

Remetam-se cópias desta decisão à Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 22 de dezembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

PROC. Nº TST-RC-67.072/92.6

Requerente: ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Resende

Requerido : PRIMEIRO GRUPO DE TURMAS DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

A inicial da presente reclamação está assinada por advogado, que representa o Requerente, mas não vem instruída com instrumento de procuração. Por outro lado, apesar de atacar decisão do TRT do Rio de Janeiro proferida no Agravo Regimental nº 57/92, que teria interposto de decisão do Corregedor Regional em Reclamação Correicional que ajuizou contra atos da Juíza Presidente da 25ª JCJ do Rio de Janeiro, o Requerente não juntou cópia do referido Acórdão, ou qualquer outra prova.

Concedo-lhe, pois, o prazo de 10 (dez) dias previsto no Art. 284, ~~CAPUT~~, do CPC, para que supra as omissões apontadas, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 099/92
Distribuição Ordinária, em 09 de dezembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
As 17:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

HABEAS CORPUS

Nº 032892-0/AM

PACIENTE : FRANCISCO CARLOS DA SILVA ROJAS, Cap. Ex., preso em flagrante, à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja relaxada sua prisão, bem como sua transferência para o Hospital Geral de Manaus, a fim de poder receber tratamento médico.

IMPETRANTE: O Paciente.

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

alc

Nº 032893-9/DF

PACIENTE : DAMIÃO MACHADO DE SOUZA, 2º Sgt. FN., respondendo a Processo perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal.

IMPETRANTE: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	0
T O T A I S	2	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 09 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 100/92
Distribuição Ordinária, em 11 de dezembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
As 14:23 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032894-7/SP

PACIENTE : ANDRÉ LUIZ TRASPADINI, 3º Sgt. Ex., preso em flagrante, respondendo a Processo perante a 3ª Auditoria da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade.

IMPETRANTE: Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira

RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 11 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 101/92
Distribuição Ordinária, em 11 de dezembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
As 18:27 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 048852-0/R5

APELANTE: MOISÉS DORNELLES DE VARGAS, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 03 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Walter Jobim Neto

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 048853-8/AM

APELANTE: JOÃO CEZAR SAPARA BENTO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b" do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 14 de outubro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares

RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 048854-8/OF

APELANTE : JOSÉ AUGUSTO FRUTUOSO, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no artigo 187, do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30 de outubro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 048855-4/RJ

APELANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, como incurso no artigo 183, § 2º, alínea "b", do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21 de outubro de 1992.

ADVOGADA : Dra Ana Maria David Cortez

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 048856-2/RJ

APELANTE : GILSON SOUZA E SILVA, Cb. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 22 de outubro de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

APELAÇÃO (FO)

Nº 048850-1/DF

APELANTES: DENIS SANT'ANNA e PEDRO DE SOUZA COSTA FILHO, Sds. Ex., condenados a 01 ano de prisão, incurso no art. 290, do CPM, ambos com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04 de novembro de 1992.

ADVOGADO : Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

REVISOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

Nº 048851-0/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Sd. Ex., condenado a 03 anos e 08 meses de reclusão, como incurso no art. 240, § 8º, inciso II, do CPM, c/c o art. 71, do Código Penal Comum, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102, do CPM, e com o cumprimento inicial da pena em regime aberto, com fulcro no art. 110, da Lei de Execução Penal.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30 de setembro de 1992, na parte em que absolveu o Sd. Ex. ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO, do crime previsto no art. 254, c/c o art. 80, ambos do CPM.

ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo

RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

REVISOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01417-1/AM

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DE CASTRO, Sd. Ex.

REQUERIDA : A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 12ª CJM, de 20 de novembro de 1992, que rejeitou o pedido de nulidade da Carta Precatória nº 35/91, extraída dos Autos do Processo nº 14/91-8, formulado pelo Requerente.

ADVOGADO : Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares

RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 08085-8/MG

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM.

RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de 28 de outubro de 1992, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Sd. Aer. ANTONIO CÂNDIDO MOREIRA NETO, como incurso no artigo 240, "CAPUT", § 8º, inciso IV, c/c o artigo 30, inciso II e artigo 53, todos do CPM.

ADVOGADOS : Drs. Gastão Cândido Moreira, William Lopes da Cruz e José Edson Silveira Pinto

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	1
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	1
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	1
EDUARDO PIRES GONÇALVES	0	1
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	1
PAULO CÉSAR CATALDO	1	1
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	0
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0
T O T A I S	9	7

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

ção, e eu, LUIZ MALTA COELHO
ria, a subscrevo.

Brasília-DF., 11 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 102/92
Distribuição Ordinária, em 14 de dezembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
às 16:40 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído
através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS
Nº 032895-5/PR

PACIENTE : VALDIR AMADEO FILHO, CF., indiciado em inquérito instaurado
no Comando do 5º Distrito Naval, alegando constrangimento ilegal por
parte do Vice-Almirante Luiz Philippe da Costa Fernandes, Comandante
do mencionado Distrito Naval, pede a concessão da ordem para o trancamento
do referido IPM, sem renovação, bem como para que seja determinado
o seu retorno as funções na Capitania dos Portos em Foz do Iguaçu.

IMPETRANTE: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

=====RESUMO GERAL=====

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
JORGE JOSÉ DE CARVALHO:	1	0
TOTAL	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição,
e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária,
a subscrevo.

Brasília-DF., 14 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 81ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo,
Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho,
Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de
Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos
de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 15:00 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.891-2 - MS - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de
Carvalho. PACIENTE: ALEXANDRE MAGNO MATOSO BUTRA OTA, Sd Ex, preso por
Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, alegando
constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, requer, liminarmente,
a concessão da ordem para ser posto em liberdade, e, ao final, para que seja extinta a punibilidade pelo indulto. Impetrante: Drª
Suely Pereira Ferreira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e
denegou a ordem por falta de amparo legal. (OS MINISTROS ANTÔNIO CARLOS DE
SEIXAS TELLES, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA E EVERALDO DE OLIVEIRA
REIS NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE
NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- SINDICÂNCIA 012-0 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. O Exmº Sr
Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM encaminha sindicância
mandada instaurar pelo STM, através do ato nº 9.367, de 18.12.91. (SESSÃO SECRETA). POR
UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu pelo arquivamento da Sindicância, devendo o
Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM recomendar aos
Auxiliares do Juízo rigoroso cumprimento do disposto no art 171 do CPC. (OS MINISTROS
ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPARAM DO
JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.832-5 - PR - Relator Ministro Ministro Luiz Leal Ferreira.
Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: FERNANDES PEREIRA
SIMÕES, Sd Ex, condenado à 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189,
inciso I, parte final, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A
Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 20.10.92. Advs
Drs Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita. - POR UNANIMIDADE,
foi rejeitada a preliminar de nulidade suscitada, referente a inobservância de
formalidade essencial e não conhecida a preliminar quanto a inépcia da denúncia,
por intempestiva. NO MÉRITO, POR MAIORIA, foi dado provimento ao apelo para,
reformando a Sentença, absolver o recorrente, com fulcro no art 439, letra "d", do
CPPM c/c o art 39 do CPM. Os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, CHERUBIM ROSA
FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA negavam provimento. (OS MINISTROS ANTÔNIO CARLOS DE
SEIXAS TELLES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.413-9 - PR - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho.
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM,
REQUERIDA: A decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13.11.92,
que negou a quebra do sigilo bancário do CF VALDIR AMADEO FILHO.

FILHO, nos autos do expediente nº 32/92. - POR MAIORIA, foi conhecido e
deferido o pedido do requerente para, cassando a decisão hostilizada, autorizar a
"quebra parcial do sigilo bancário" do CF VALDIR AMADEO FILHO, no período de março a
outubro do corrente, junto às agências do Banco Real S/A e Banco do Brasil S/A, em Foz do Iguaçu. - PR, devendo o Juízo
a quo tomar todas as providências legais necessárias ao cumprimento imediato deste
decisum. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, JORGE FREDERICO MACHADO DE
SANT'ANNA, WILBERTO LUIZ LIMA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EDUARDO PIRES GONÇALVES e
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO conheciam do pedido como Petição, na forma do art 104,
do RI e o deferiam para cassar o despacho atacado, a fim de determinar que seja atendido
ao solicitado pelo Sr Encarregado do IPM, instaurado para apurar fatos praticados pelo
CF VALDIR AMADEO FILHO. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS não conhecia da Correição
Parcial.

A Sessão foi encerrada às 18:00 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.804-8 (JC/ST) 1ª Audar proc 003/92-8 - Advª Marilena da S. Bittencourt
Apel 46.773-4 (AN/CT) 1ª/2ª proc 011/92-5 Adv Anne Elisabeth N Oliveira/outro
Apel 46.824-2 (JC/AN) 1ª/2ª proc 002/92-4 Adv Anne Elisabeth N Oliveira/outro
Apel 46.715-7 (PC/WL) 1ª /3ª proc 012/91-8 Advª Benedita Marina da Silva
Correição Parcial 1.412-0 (CT) Aud 9ª inq 046/92

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 82ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo,
Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira,
Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho,
Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.412-0 - MS - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de
Carvalho. REPRESENTANTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar.
REPRESENTADA: A Decisão da Exmª Srª Juiz-Auditora da Auditoria da 9ª CJM, de 04.11.92,
que determinou o arquivamento do IPM nº 46/92, instaurado para apuração de atos
atribuídos a Oficiais do 20º RCB, pelo 1º Ten R/Ex RÔGÉRIO DE AVELAR. - POR UNANIMIDADE,
o Tribunal indeferiu a Representação. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO e
CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- HABEAS CORPUS 32.893-9 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco.
PACIENTE: DAMIÃO MACHADO DE SOUZA, 2º Sgt FN, respondendo a processo perante a
Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo,
pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Adhemar
Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e denegou a ordem,
por falta de amparo legal. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO e CHERUBIM ROSA
FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.773-4 - SP - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor
Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM e WILLIAM MARQUES FERREIRA, Sd Aer, condenado a 01 ano
de detenção, incurso no art 206, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02
anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª
CJM, de 14.07.92. Advs Drs Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e Ariovaldo Barioni
Cabraia. - POR MAIORIA, foi dado provimento ao apelo do MPM e, POR UNANIMIDADE,
dado provimento ao recurso da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o
apelante-apelado, com fulcro no art 439, letra "e", do CPPM. O Ministro ANTÔNIO CARLOS
DE SEIXAS TELLES não conheceu o apelo do MPM, na conformidade do art 511, parágrafo
único, do CPPM. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO e CHERUBIM ROSA FILHO NÃO
PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.715-7 - RS - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor
Ministro Wilberto Luiz Lima. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª
Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª
Auditoria da 3ª CJM, de 22.04.92, que absolveu o Cb Ex. JOSÉ EDUARDO DA ROSA LOPES,
do crime previsto no art 240, § 5º do CPM. Advª Drª Benedita Marina da Silva. - POR
UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo,
condenar o recorrido à pena de 2 anos de reclusão, como incurso no art 240, § 5º, do
CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições previstas
no art 626 do CPPM, deferindo-se ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória,
ex vi do art 611 da lei adjetiva castrense. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO e
CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 15:20 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.804-8 (JC/ST) 1ª Audar proc 003/92-8 - Advª Marilena da S. Bittencourt
Apel 46.824-2 (JC/AN) 1ª/2ª proc 002/92-4 Adv Anne Elisabeth N Oliveira/outro

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

PROVIMENTO Nº 76/92 - Institui, em caráter permanente, as Comissões de Ensino Jurídico, de Meio Ambiente, de Acesso à Justiça, de Direitos Sociais e de Estudos Constitucionais. O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX da Lei 4.215/63, de 27 de abril de 1963, tendo em vista as recomendações aprovadas na XIV Conferência Nacional da OAB realizada em Vitória-ES em setembro de 1992, e o que consta do processo CP Nº 3.680/92, **RESOLVE** baixar o seguinte provimento: Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes Comissões permanentes, vinculadas ao Conselho Federal da OAB, além da Comissão de Direitos Humanos regulada pelo Provimento nº 56/85: I - Comissão de Ensino Jurídico; II - Comissão de Meio Ambiente; III - Comissão de Acesso à Justiça; IV - Comissão de Direitos Sociais; V - Comissão de Estudos Constitucionais. Art. 2º. As Comissões serão compostas de membros escolhidos pela Diretoria do Conselho, dentre profissionais com reconhecimento na área respectiva, ad referendum do Pleno. § 1º - Cada Comissão deverá ser composta de um mínimo de três membros, cabendo a coordenação a um membro do Conselho, exercendo suas funções sem remuneração. § 2º - A Diretoria do Conselho poderá instituir sub-Comissões vinculadas às Comissões, para matérias a elas conexas, em caráter permanente em temporário, observado o disposto neste artigo. Art. 3º. A edição das regras sobre estrutura e procedimentos das Comissões caberá à Diretoria do Conselho. Art. 4º. Compete às Comissões referidas no art. 1º, em geral: I - assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência; II - elab-

borar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos; III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes; IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo a suas finalidades. Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1992. **MARCELLO LAVENÈRE MACHADO**, Presidente. **PAULO LUIZ NETO LOBO**, Relator.

PROVIMENTO Nº 75/92 - Dispõe sobre Publicidade de Atividade Advocatícia. O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, da Lei nº 4.215/63, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o disposto na Seção 1ª, inciso II, letras "c" e "d", do Código de Ética Profissional, e o decidido no processo nº 3.450/89/CP, **RESOLVE** baixar o seguinte provimento: Art. 1º - A publicidade dos serviços do advogado será feita moderadamente, indicando apenas o nome, acompanhado sempre do número de inscrição na OAB e, facultativamente, dos títulos e especialidades na área jurídica, endereços profissionais, horários de expediente, números de telefone e demais meios de comunicação. Art. 2º - O advogado, em manifestações através de qualquer meio de comunicação social sobre matéria de natureza jurídica, deverá evitar promoção pessoal e debates de caráter sensacionalista. Art. 3º - É vedado ao advogado: I - fomentar ou autorizar notícias referentes a causas judiciais ou outras questões profissionais sob seu patrocínio; II - responder, com habitualidade, a consultas sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente; III - expender comentários, nos meios de comunicação, sobre causas ou questões sob patrocínio de outro colega, que caracterizem prestígio para si ou desprestígio para aquele; IV - divulgar o exercício da advocacia em conjunto com outra atividade; V - utilizar figuras, desenhos ou expressões que possam confundir o público; VI - oferecer serviços mediante intermediários, volantes, cartazes de rua ou de qualquer outra forma abusiva, que impliquem captação de clientela; VII - utilizar meios promocionais típicos de atividade mercantil; VIII - divulgar preços ou formas de pagamento ou oferecer descontos ou consultas gratuitas. Art. 4º - A violação de norma deste Provimento é considerada transgressão de preceito do Código de Ética Profissional, constituindo infração disciplinar, na forma do disposto no artigo 103 da Lei 4.215/63. Art. 5º - Aplicam-se as normas deste Provimento às sociedades de advogados, no que couber. Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1992. **MARCELLO LAVENÈRE MACHADO**, Presidente. **ÁPIO CLÁUDIO DE LIMA ANTUNES**, **ELIDE RIGON**, **LUIS CARLOS BORBA**, **RAIMUNDO ROSAL FILHO**, **PAULO LUIZ NETO LOBO**, Relatores.

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 858.000,00
 1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 842.000,00
 1992 — Volumes 01 a 08 — - Cr\$ 604.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.